LEI Nº 5.493, DE 11 DE AGOSTO DE 2008

Institui o Adicional Saúde da Família para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde que atuem,exclusivamente, nas áreas da Estratégia de Saúde da Família, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica criado o Adicional Saúde da Família, vantagem destinada exclusivamente, aos servidores ativos da Secretaria Municipal de Saúde que atuem nas áreas de Estratégia de Saúde da Família – ESF e nos Núcleos de Apoio a Saúde da Família - NASF, excetuando-se os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, que serão regidos por Lei específica.

Art. 2º Os valores do Adicional Saúde da Família a serem pagos a cada servidor estão definidos conforme Anexo I.

Parágrafo único - O custeio do Adicional Saúde da Família se dará exclusivamente com as verbas específicas do ESF.

Art. 3º Os servidores que atuam nas áreas referidas no Art. 1º, integram equipes assim constituídas:

I - Equipe de Estratégia de Saúde da Família – ESF:
a) Médico;
b) Enfermeiro;
c) Auxiliar de Enfermagem.

II - Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF:
a) Médico;
b) Nutricionista;
c) Assistente Social;
d) Fisioterapeuta;
e) Farmacêutico;
f) Psicólogo;
g) Fonoaudiólogo;
h) Terapeuta Ocupacional.

Art. 4º O Adicional Saúde da Família, por sua natureza, não se incorpora à remuneração do servidor, exceto para fins previdenciários, férias, licença maternidade e décimo terceiro.

Art. 5º Durante o período que a legislação eleitoral veta a concessão de vantagens funcionais, o Adicional Saúde da Família não poderá ser concedido à servidores que venham a ingressar no ESF.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias específicas, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto esta Lei para sua fiel execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 11 de agosto de 2008.

Diosma Martinez Nunes
Prefeita em exercício

Registre-se. Publique-se.
Abel Dourado
Secretário de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

Secretaria Municipal de Saúde

A N E X O – I

Estratégia da Saúde da Família – ESF e Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF

PROFISSIONAL	SALÁRIO BASE	ADICIONAL PRÓ-SAÚDE (40 horas semanais)
MÉDICO	R$ 1.328,14	R$ 2.225,45
ENFERMEIRO E DEMAIS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR	R$ 1.328,14	R$ 1.588,84
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Salário Base (R$ 230,57)	R$ 535,69